



Prefeitura Municipal de Castro

Lei nº 4.237 de 1 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre medidas de controle, fiscalização e penalidades aos estabelecimentos do tipo ferro-velho no Município de Castro, com o objetivo de coibir a comercialização de produtos de origem ilícita ou furtada, visando à promoção da segurança pública e à legalidade das transações comerciais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art.1º (VETADO).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I- ferro-velho: Estabelecimento comercial que realiza a compra, venda, troca e processamento de sucatas, metais, peças e materiais recicláveis.

II- produtos furtados ou de origem ilícita: São aqueles produtos que foram furtados, roubados ou adquiridos de forma ilegal, desprovidos de comprovação de sua origem legítima ou documental.

“ Art.3º

I - (VETADO);

II - (VETADO).

Art. 4º

I - (VETADO);

II- (VETADO);

III - (VETADO);

IV- (VETADO);

V - (VETADO);

VI – (VETADO).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pacfbce8a1ef6>.





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art.5º Fica proibida a compra de itens que sejam de propriedade pública ou de concessionárias, como:

- I - tampas de bueiro.
- II - fios de cobre de iluminação pública.
- III - grades de proteção.
- IV - placas de trânsito.

Art.6º

Art.7º

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III – (VETADO).

Art.8º A Prefeitura Municipal, em parceria com as autoridades locais, realizará campanhas periódicas de conscientização voltadas para a educação dos comerciantes e da população em geral sobre os prejuízos causados pela comercialização de produtos furtados.

Parágrafo único. As campanhas também visam orientar sobre os canais de denúncia, como o Disque Denúncia e a delegacia de Polícia Civil estimulando a participação da comunidade na identificação e denúncia de crimes relacionados a ferros-velhos.

Art.9º O Poder Executivo poderá regulamentar apresente lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 1 de agosto de 2025.





Prefeitura Municipal de Castro

Praça Pedro Kaled, 22 – Centro – 84.165-540 – tel (42) 2122-5065
CNPJ: 77.001.311/0001-08 – www.castro.pr.gov.br

